Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.
CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

LEI nº 1.241/03 de 28 de Julho de 2.003

***"Altera referência e cria cargos na Administração pública* e dá outras providências".**

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Extraordinária realizada em 24 de julho de 2.003, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Ficam criados dois (2) cargos, de provimento efetivo, de Professores Especialistas em Ensino de Portadores de Deficiência Mental, no Departamento de Educação, na Referência 1 do Nível I da Tabela II do Anexo I do Estatuto do Magistério, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, Referência 11-A.

Parágrafo Único - São requisitos do cargo:

I - Formação em curso superior de Pedagogia e;

II - Habilitação em Educação de Deficiente Mental.

Artigo 2º - Ficam criados dois (2) cargos, de provimento efetivo, de Professor de Educação Física, no Departamento de Educação, na Referência 1 do Nível 1 da Tabela II do Anexo I do Estatuto do Magistério, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, Referência 11-A.

Parágrafo Único - São requisitos do cargo:

I - Formação em curso de Licenciatura com Habilitação Plena em Educação Física.

Artigo 3º - O salário da Referência 22 passa de R$4.620,00 para R$5.313,00.

Artigo 4º - O cargo de Operador de Máquinas passa da Referência 08 para a Referência 09.

Artigo 5º - O cargo de Nutricionista passa da Referência 17 para a Referência 18.

Artigo 6º - Os cargos em comissão e em confiança, constantes do Estatuto do Magistério, Anexo IV, ficam enquadrados nas seguintes referências:

I - Vice-Diretor de Escola - Referência 13

II - Supervisor de Ensino - Referência 16
III - Professor Coordenador - Referência 13

Artigo 7º - O Departamento de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, criado na Lei Municipal nº 1.160/01, fica transformado em:

I - Departamento de Educação.
II - Departamento de Cultura e Desenvolvimento Social.

Artigo 8º - O Departamento de Educação será composto de

1 - Divisão Técnica do Ensino Fundamental
2 - Divisão Técnica do Ensino Infantil
3 - Seção da Merenda do Ensino Infantil
    3.1 - Seção de distribuição da Merenda
    3.2 - Setor de almoxarifado

4 - Seção de Transporte do Escolar
5 - Seção de Saúde do Escolar

Artigo 9º - Compete à Diretoria do Departamento de Educação, desenvolver atividades educacionais, culturais e sociais do Município, através da educação infantil e alfabetização em geral, da condição de programas especiais de educação, cultura, esporte e turismo, promoções cívicas e de eventos culturais, da administração e distribuição de alimentos e materiais escolares, da administração da Biblioteca Municipal e organizar programas e cursos de capacitação profissional, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Artigo 10 - O Departamento de Cultura e Desenvolvimento Social será composto de :

1 - Divisão de Cultura
    1.1 - Setor de Biblioteca e Acerto
    1.2 - Setor de programas culturais
    1.3 - Setor de iniciação artística
    1.4 - Setor de Banda e Coral
    1.5 - Setor de Museu

2 - Divisão do Desenvolvimento Social

    2.1 – Setor de creches
    2.2 – Setor de programas comunitários e projetos sociais

2.3 – Setor de Centro de Convivência dos Idosos
2.4 – Setor de atendimento de casos sociais
2.5 – Setor de convênio de projetos sociais
2.6 – Setor de mutirão habitacional

3 - Diretoria de Divisão de Esporte e Turismo

Artigo 11 - Compete à Diretoria do Departamento de Cultura e Desenvolvimento Social, planejar, programar, organizar e executar atividades de difusão e práticas de esportes, recreação e lazer no Município, realizar espetáculos esportivos, bem como apoiar eventos esportivos a serem realizados no Município ou que este participe, difundir os pontos de atração turística ou lazer, inclusive artesanato, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Artigo 12 - O cargo de Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social passa a denominar-se Diretor do Departamento de Educação, mantendo-se a Referência 21 do Anexo I da Lei nº 1.159/01

Artigo 13 - Fica criado o cargo de Diretor do Departamento de Cultura e Desenvolvimento Social, no Departamento de Administração, com a Referência 21 do Anexo I da Lei nº 1.159/01.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 01/07/2003.

Miracatu, 28 de Julho de 2.003

Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal